



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO - PR

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, doravante **compromitente**, por intermédio da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Castro/PR, por seu membro adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, doravante **primeiro compromissário**, representado pelo Prefeito, o Sr. Reinaldo Cardoso - acompanhado do Secretário de Governo, Sr. Ricardo Cardoso Filho, e do Procurador Geral do Município, Dr. Roniê Cardoso Filho - e a **Delegacia de Polícia Civil de Castro/PR**, doravante **segundo compromissário**, por meio do seu representante, Delegado de Polícia, Dr. Emmanoel Aschidamini David, a teor do disposto no art. 5º; § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais, nos quais se enquadra o direito à segurança, nos moldes do art. 127 e art. 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988;

Considerando a função institucional atribuída ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do art. 129, inciso VII, da Constituição da República de 1988 e art. 120, inciso VI da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando que a segurança pública é, também, dever do Estado, a ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de seus órgãos integrantes, dentre os quais está a Polícia Civil, e as funções naturalmente afetas a esta, nos moldes do art. 144, inciso IV e § 4º, da Constituição da República de 1988;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO - PR

Considerando o elevado índice de criminalidade na comarca de Castro/PR¹, que conta atualmente com 1.648 (um mil seiscentos e quarenta e oito) Inquéritos Policiais instaurados, conforme controle interno gerado pelo Sistema PRO-MP;

Considerando a situação precária em que se encontra a Cadeia Pública Local, a qual vivencia um quadro de superlotação e déficit de agentes de segurança prisional, de notório conhecimento nesta Cidade e Comarca de Castro/PR, que ensejou, inclusive, a instauração das Ações Cíveis Públicas n. 3939-47.2015.8.16.0064 e n. 4116-11.2015.8.16.0064, em trâmite perante esta Comarca/PR;

Considerando a atual estrutura física da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Castro/PR, a qual, como é de conhecimento notório nesta cidade, está instalada no mesmo prédio utilizado pelo Departamento de Execução Penal - DEPEN;

Considerando que, invariavelmente, a Polícia Judiciária é responsável pela segurança armada da unidade prisional, restando patente a necessidade de reestruturação do referido órgão, a fim de viabilizar a função que lhe é inerente, de investigação criminal;

Considerando a necessidade de realocar a sede da Delegacia de Polícia Civil de Castro/PR, a fim de viabilizar o exercício das suas funções atribuídas constitucional e infraconstitucionalmente;

Considerando o contido nos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0031.15.000514-3, instaurado a fim de apurar a viabilidade de alteração da sede da Delegacia de Polícia Civil de Castro/PR;

Considerando, que no referido Inquérito Civil foram juntados documentos indicando a viabilidade de cessão pelo Município de Castro/PR de imóvel para uso da Delegacia de Polícia Civil de Castro/PR, em observância aos ditames legais;

¹ A comarca de Castro/PR também abrange o município de Carambei/PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO - PR

Considerando a legitimidade do Ministério Público para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, *in verbis*: "§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)";

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, comprometendo-se o Município de Castro/PR, por intermédio do Prefeito, Sr. Reinaldo Cardoso, acompanhado do Secretário de Governo, Sr. Ricardo Cardoso Filho, e do Procurador Geral do Município, Dr. Ronie Cardoso Filho, bem como a Delegacia de Polícia Civil de Castro/PR, por meio do seu representante, Delegado de Polícia, Dr. Emmanoel Aschidamini David, aos seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O primeiro compromissário a realizar cessão de uso do imóvel identificado no memorial em anexo, para uso da Delegacia de Polícia Civil de Castro/PR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2016, prazo que compreenderá desde as diligências necessárias para regularização do imóvel junto ao Registro de Imóveis até a publicação do competente ato normativo.

Cláusula 2ª - O segundo compromissário a obter, junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, a anuência para a transferência da sede da Delegacia de Polícia Civil para o imóvel cedido.

Cláusula 3ª - O primeiro compromissário, após a comunicação do ato de anuência expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, via ofício expedido pela Autoridade Policial, a fornecer os materiais e instrumentos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO - PR

imprescindíveis para a realização das benfeitorias necessárias a tornar o imóvel adequado ao desempenho das funções às quais se destina.

Cláusula 4ª - O segundo compromissário providenciar a mão de obra para execução das benfeitorias necessárias no referido imóvel, valendo-se, na medida do possível, do trabalho dos presos detidos na Cadeia Pública Local, que preencham os requisitos legais para desenvolver a atividade, nos moldes da Lei de Execução Penal e mediante comunicação e auxílio do Conselho da Comunidade desta comarca de Castro/PR.

Cláusula 5ª - O segundo compromissário, após o término das reformas e adequações físicas necessárias a serem realizadas na edificação, a transferir, no prazo de 30 (trinta) dias, a Delegacia de Polícia para o imóvel cedido.

Cláusula 6ª - O primeiro e o segundo compromissários a comunicar a Promotoria de Justiça, mediante ofício, o cumprimento de suas obrigações assumidas neste ato ou justificar a impossibilidade de cumpri-las, a fim de que possam ser adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como a tabulação de eventual prorrogação dos prazos de adimplemento.

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produz eficácia a contar da sua assinatura por todas as partes. Igualmente, vale ressaltar que o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas acima poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, nos moldes da Lei 7.347/85.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei, com comunicação à Vara Criminal, à Defensoria Pública, à Seccional da OAB, ao Batalhão da Polícia Militar, ao Departamento de Execução Penal do Estado do Paraná, ao Conselho da Comunidade e à Câmara Municipal de Vereadores, todos da comarca de Castro/PR.

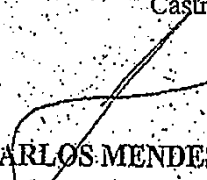


MINISTÉRIO PÚBLICO

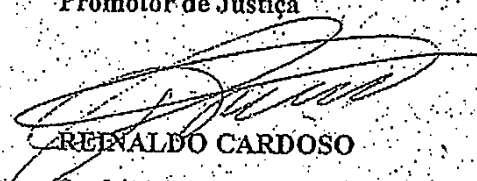
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO - PR

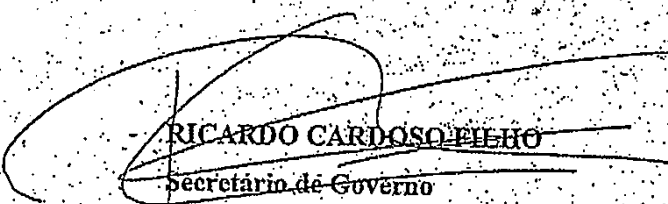
Castro/PR, 15 de dezembro de 2014.


JOSÉ CARLOS MENDES FILHO

Promotor de Justiça


REINALDO CARDOSO

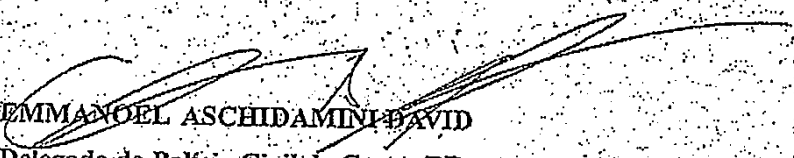
Prefeito


RICARDO CARDOSO FILHO

Secretário de Governo


RONIE CARDOSO FILHO

Procurador Geral do Município


EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID

Delegado da Polícia Civil de Castro/PR

